



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI N° 33 / 2011.

Institui, oficialmente, o hino do Município de Piraí, de autoria de Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE PIRAÍ – RJ;

A P R O V A:

Art. 1º - Fica oficialmente instituído, para atender ao que dispõe o art. 6º da Lei Orgânica do Município de Piraí, o Hino do Município de Piraí, cuja letra e música são de autoria do compositor Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira.

Parágrafo Único - O anexo apensado à presente Lei, contendo, respectivamente, letra e música do hino mencionado neste artigo, passa a fazer parte integrante da mesma, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor e que se necessário será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposição, regularizar oficialmente o hino de Piraí, historicamente cantado em todas as solenidades oficiais, como sendo o hino oficial do Município de Piraí, sem a Lei própria que assim o determine, embora conste no Art. 6º da Lei Orgânica do Município de Piraí.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Por tais motivos, estamos apresentando a presente Lei, para que, a partir desta data, o hino oficial e legal do Município de Piraí seja o de autoria do ilustre compositor Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de outubro de 2011.

SANDRA GOMES SIMÕES
- Vereadora -

MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO
- Vereador -